

Rel 77

Quarta, 9 de Novembro de 1953.

A Câmara Municipal de Quara, em sessão de 3 de Novembro de 1953, deu ao Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Sociedade de São Paulo de Quara, isenta de quaisquer impostos ou taxas que tenham os terrenos de sua propriedade, assim como, as que porventura tenham os prédios a serem construídos por essa Sociedade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quara, 9 de Novembro de 1953.

o) Secretário, Manoel Varela

Vice-Prefeito em exercício.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 9 de Novembro de 1953

Rede de Lande

Secretário-Contratado